## Diário Oficial do **Município** 017

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

#### Decreto

#### DECRETO GP Nº 024, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a 4ª Etapa de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO a declaração do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional, conforme edição da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, que recomendou a adoção de medidas mais rígidas e urgentes para o enfrentamento da Pandemia, com o objetivo de evitar o risco de disseminação, ainda inexistente no Município.

CONSIDERANDO a resistência de populares em manter-se em residência, sobretudo munícipes do grupo de risco, que transitam descomprometidamente pelos logradouros públicos.

### **DECRETA:**

- Art. 1°. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais a serem adotadas, no âmbito do município de Cândido Sales, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
- Art. 2°. Fica decretado o Toque de Recolher, em aglomerados urbanos, entre as vinte e uma horas e cinco horas, pelo período de quinze dias, desta data à dez abril do ano em curso.

Parágrafo único. A restrição de direito consiste na proibição de trânsito de pedestres e quaisquer meios de transporte, exceto, dirigindo-se especificamente a farmácias, hospital municipal e clínicas médicas.

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 3°. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1° deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I isolamento;
- II quarentena;
- III determinação de realização compulsória de:
- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;
  - IV estudo ou investigação epidemiológica;
  - V exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
- VII fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.
  - § 1°. Para os fins deste Decreto, considera-se:
- I isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito municipal, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
- § 2°. A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
- I garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;
- II terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária da Saúde e envolverá, se for o caso:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro
© 77 3438-1041 | 3438-1182

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- a) clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;
- c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;
- III a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
- § 3°. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
- Art. 4°. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.
- § 1º. Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
- § 2°. O descumprimento à determinação sujeitará o infrator às medidas coercitivas penais, com o auxílio de força policial.
- Art. 5°. Excetuam-se da vedação de hospedagem do art. 4°, inciso V do Decreto GP nº 023, de 23 de maio de 2020, os técnicos prestadores dos serviços essenciais de energia elétrica, abastecimento de água e gás, internet, carga e descarga de gêneros alimentícios e fármacos.
- Art. 6°. Aos estabelecimentos excepcionados nos incisos II, III e VII do art. 5° do Decreto GP nº 023, de 23 de maio de 2020, é vedado a permissão de consumo de seus produtos dentro do estabelecimento, devendo ser retirados mesas e assentos por ventura existentes, para evitar aglomeração de pessoas.
- Art. 7°. Os estabelecimentos elencados no art. 5° do Decreto GP nº 023, de 23 de maio de 2020, somente permitirão o máximo de cinco clientes dentro do estabelecimento, cuja desobediência importará em suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento.
- Art. 8°. O órgão de vigilância sanitária fiscalizará o cumprimento das determinações pertinentes às suas atribuições, contidas neste Ato.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro
© 77 3438-1041 | 3438-1182

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 26 DE MARÇO DE 2020.

### **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro © 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba